

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade



CALENDÁRIO FISCAL

- 15
AGO

INTRASTAT // Declaração
Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.
- 22
AGO

Banco de Portugal // COPE
Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.
- 26
AGO

Segurança Social // Declaração de Remunerações
Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.
- 30
AGO

IAPMEI // Certificação como PME
IAPMEI - Certificação eletrónica das empresas como PME (30 dias úteis após o prazo legal da entrega da IES).
- 31
AGO

SEGURANÇA SOCIAL
Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Comunicação à CGA, IP // Pensões
Comunicação à CGA/IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

Segurança Social – Independentes - Categoria B
Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, se necessário, do total dos rendimentos obtidos nos meses de abril a junho de 2024 (declaração de substituição).

Declaração Mensal de Remunerações // AT
Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

IVA // Balcão Único - IOSS
Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Declaração Mensal Global
Entrega da DMGIVA e do respetivo pagamento, referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

IVA nas Importações
Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

IVA // Pequenos retalhistas
Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 2º trimestre.

IVA // Declaração Recapitulativa
Entrega da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pedido de restituição do IVA
 - Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por

- transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
 - Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Comunicação dos elementos das faturas

- Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
- Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 2ª prestação, se IMI superior a € 500.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes, de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de junho.

Modelo 48 // Transferência de residência para UE ou EEE

Deve ser apresentada pelos contribuintes que sejam titulares de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas por regimes de neutralidade fiscal e tenham optado, na declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, pelo pagamento diferido ou pagamento fracionado relativamente ao imposto devido pela transferência da residência (realizada no ano anterior) para outro Estado membro da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE).

Portaria n.º 170-A/2024/1, de 21 de junho

Altera a Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, que procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao IVA.

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024.

Portaria n.º 172/2024/1, de 26 de junho

AMBIENTE E ENERGIA - Altera à Portaria n.º 109/2024/1, de 18 de março, que

aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-i12, do Plano de Recuperação e Resiliência.

Lei n.º 31/2024, de 28 de junho

Aprova medidas fiscais para a dinamização do mercado de capitais, alterando o Código do IRS, o Código do Imposto do Selo e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2024/A, de 01 de julho

Regulamenta o «Sistema de Incentivos à Transição Digital das Empresas dos Açores», do investimento «Capacitação e Transformação Digital das Empresas nos Açores».

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2024/A, de 01 de julho

Alteração e republicação do DRR n.º 4/2021/A, de 26 de abril, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, fixando os valores e as condições para a atribuição dos referidos incentivos financeiros.

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/A, de 03 de julho

Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024.

Regulamento n.º 732/2024, de 08 de julho

Aprovação do Regulamento Interno dos Serviços Judiciais dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Norte.

Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10 de julho

Estabelece as condições em que o Estado pode prestar garantia pessoal a instituições de crédito com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35 anos.

Aviso (extrato) n.º 14223/2024/2, de 11 de julho

Instituto do Turismo de Portugal, I.P. - Criação da Equipa Multidisciplinar de Sustentabilidade da Oferta, Ambiente e Património.

MANUTENÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Recordamos que a lei n.º 36/2021, de 14 de junho, já em vigor, aprovou a lei-quadro do estatuto de utilidade pública, consequentemente, as pessoas coletivas a quem tenha sido atribuído o estatuto de utilidade pública ou o estatuto de utilidade pública administrativa por meio de ato administrativo devem comunicar à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) o interesse em mantê-lo, através do portal ePortugal.gov.pt, de acordo com o seguinte calendário:

- Até 31 de dezembro de 2024, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1990;
- Até 31 de dezembro de 2025, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1991 e 31 de dezembro de 2000;
- Até 31 de dezembro de 2026, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2010;
- Até 31 de dezembro de 2027, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2011 e a data de entrada em vigor da lei n.º 36/2021, de 14.06.

O exposto não é aplicável às fundações constituídas segundo o direito privado às quais tenha sido atribuído o estatuto de utilidade pública por meio de ato administrativo, cujo estatuto apenas cessa nos termos gerais.

O estatuto de utilidade pública das pessoas coletivas que procedam à comunicação mencionada tem a duração de dez anos a contar a partir da mesma. Na ausência da presente comunicação, dentro dos prazos fixados, o estatuto de utilidade pública caduca.

A isenção de IRC aplicável às pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública:

- Passa a estar dependente de reconhecimento do Ministro das Finanças, a requerimento dos interessados, mediante despacho publicado no Diário da República, que define a respetiva amplitude, de harmonia com os fins prosseguidos e as atividades desenvolvidas para a sua realização; e
- Só abrange as que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, defesa do meio ambiente e interprofissionalismo agroalimentar.

FÉRIAS - VIAJANTES - FORMULÁRIO - DECLARAÇÃO DE DINHEIRO LÍQUIDO - ALFÂNDEGA

A obrigação de declarar dinheiro líquido à entrada ou à saída da UE faz parte da estratégia da UE para prevenir o branqueamento de capitais e combater o financiamento do terrorismo. O presente formulário de declaração pode ser preenchido através do portal das finanças no seguinte sítio: <https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/dlcc/portal/> aquando da entrada ou saída da UE e se transportar um montante igual ou superior a 10.000,00 EUR (ou o seu contravalor noutras moedas) em dinheiro líquido [artigo 3.º do Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho].

Considera-se dinheiro líquido:

- Notas e moedas;
- Instrumentos negociáveis ao portador, como cheques, cheques de viagem, livranças e ordens de pagamento sem o nome do beneficiário;
- Moedas de ouro com um teor de ouro de pelo menos 90%;
- Barras, pepitas ou aglomerados de ouro com um teor de ouro de pelo menos 99,5% (o ouro está incluído desde 03.06.2021).

A Alfândega pode sempre controlar estas declarações e o dinheiro para garantir que o montante declarado está correto.

Se forem prestadas informações incorretas ou incompletas ou se o dinheiro líquido não for disponibilizado para efeitos de controlo, considera-se que o transportador não cumpriu a sua obrigação e está sujeito a sanções nos termos da legislação nacional aplicável.

AT - COMO PAGAR IMPOSTOS A PARTIR DO ESTRANGEIRO

Para efetuar pagamento de impostos quando está fora do território nacional, deverá ser fornecida ao banco ordenante a informação abaixo indicada para que este, ao efetuar a transferência, a comunique obrigatoriamente, uma vez que é indispensável à identificação do pagamento efetuado:

- NIF: 600 084 779
- Nome do credor: Autoridade Tributária e Aduaneira
- N.º da conta bancária: 83 69 27
- N.º do IBAN: PT50078100190000000836927
- Nome do banco: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.;
- Código SWIFT: IGCPPTPL
- Indique, por favor, o número de identificação fiscal – NIF – constante do documento de pagamento
- Sua referência para pagamento: indicar o número constante no documento de pagamento específico para cada transferência. Não é permitida a sua utilização em mais do que um pagamento.

Atenção: A inobservância das condições acima descritas determina a impossibilidade de afetação do montante transferido ao respetivo documento de pagamento.

Não junte na mesma transferência bancária mais do que um documento de pagamento, recomendando-se que o pagamento seja efetuado, no mínimo, com 2 dias úteis de antecedência em relação ao fim do prazo.

UNIPessoalidade - EFEITOS

A sociedade unipessoal por quotas é constituída por um sócio único, pessoa singular ou coletiva, que é o titular da totalidade do capital social. A firma destas sociedades deve ser formada pela expressão «sociedade unipessoal» ou pela palavra «unipessoal» antes da palavra «limitada» ou da abreviatura «Lda.». Efeitos da unipessoalidade:

- Uma pessoa singular só pode ser sócia de uma única sociedade unipessoal por quotas.
- Uma sociedade por quotas não pode ter como sócio único uma sociedade unipessoal por quotas.
- No caso de violação destas regras, qualquer interessado pode requerer a dissolução das sociedades por via administrativa.
- O serviço de registo competente pode conceder um prazo de 30 dias para a regularização da situação, o qual pode ser prorrogado até 90 dias a pedido dos interessados.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS
INFO